LEI Nº 5490 de 18 de Abril de 2012.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 5.466 DE 21 DE MARÇO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal 4.907, de 28 de julho de 2009, alterada pela Lei Municipal 5.466/2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam criadas as GS - Gratificação Salarial para os servidores das Equipes de Saúde da Família - EACS (Estratégia dos Agentes Comunitários de Saúde), ESF (Estratégia de Saúde da Família) e para a ESB (Equipe de Saúde Bucal), contratados ou lotados para estas equipes e que estejam exercendo suas funções dentro das normas do programa, com capacitação específica para atendimento e com dedicação integral de 40h semanal, e os de 20h semanal aos propósitos da Estratégia, nos seguintes valores:

Cargos	Nível e/ou Padrão	Quantidade - Gs	Valor
Médico 40h	13	03	R$ 2.916,00
Médico 24h	11	01	R$ 5.750,00
Médico 24h	11	06	R$ 2.875,00
Enfermeiro 40h	12.1	05	R$ 1.040,00
Enfermeiro 30h	11	01	R$ 2.430,00
Téc. Enfermagem	9	02	R$ 100,00
Auxiliar de Enfermagem	6	08	R$ 823,00
Agentes Comunitários	1	17	R$ 180,00
Odontólogo	11	04	R$ 2.430,00

Auxiliar de Odontologia	2	04	R$ 300,00
Coordenador	----	02	R$ 500,00

Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei 5.466/2012.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 18 de Abril de 2012.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra